L E I Nº 1.760, DE 08/01/1988-

-Desafeta imóveis para o fim que especifica e autoriza a alienação dos mesmos, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas, para os fins do artigo segundo desta lei, de classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominical do Município, as seguintes áreas de terras, a seguir delimitadas:

a) uma área de terras com a extensão superficial de 7.930,48m2 (sete mil, novecentos e trinta metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), que "inicia-se pelo ponto "01" daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "02"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada na distância de 142m até encontrar o ponto "03"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "04"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ladislau Domingues Briones na distância de 32m até encontrar o ponto "05";daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "06"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Pedro Piratelli na distância de 142m até encontrar o ponto "07"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "08"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hermógenes Roel na distância de 32m até encontrar o ponto "01", ponto inicial da área descrita", imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por força da Matrícula nº 5.852/79, do L. R-2, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

b) uma área de terras com extensão superficial de 7.930,48m2 (sete mil, novecentos e trinta metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), que "inicia-se pelo ponto"01" daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "02"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Tamborin, na distância de 142m até

encontrar o ponto "03"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "04"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ladislau Domingues Briones na distância de 32m até encontrar o ponto "05";daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "06"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada na distância de 142m até encontrar o ponto "07"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "08"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hermógenes Roel na distância de 32m até encontrar o ponto "01", ponto inicial da área descrita", imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por força da Matrícula nº 5.852/79, do L. R-2, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

c) uma área de terras com a extensão superficial de 2.072,96m2 (dois mil e setenta e dois metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) que "inicia-se no ponto "01"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Henrique Margonar na distância de 54m até encontrar o ponto "02"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "03"; daí segue em linha reto pelo alinhamento da Rua Projetada na distância de 35,50m até encontrar o ponto "04"; daí segue em curva de concordância na distância de 10,73m até encontrar o ponto "05"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Joaquim Ortiz de Camargo na distância de 66,31m até encontrar o ponto "06"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Liberato Nonezzi na distância de 13m até encontrar o ponto "01", ponto inicial da área descrita", imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por força da Matrícula nº 5.818, do L.2-RG do Cartório do R. I. de Leme.

d) uma área de terras com extensão superficial de 1.380,66m2 (mil, trezentos e oitenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), que se "inicia no ponto "01"; daí segue em linha reta na distância de 77m confrontando com área remanescente do sistema de lazer até encontrar o ponto "02"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Joaquim Ortiz de Camargo na distância de 19m até encontrar

o ponto "03"; daí segue em curva de concordância na distância de 8,95m até encontrar o ponto "04"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada na distância de 49m até encontrar o ponto "05"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "06"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Henrique Margonar na distância de 11m até encontrar o ponto "01", ponto inicial da área descrita", imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por força da Matrícula nº 5.818, do L.2-RG do Cartório do R.I. de Leme.

Parágrafo único - Referidas áreas integram o patrimonio do Município como áreas de lazer dos loteamentos, na classe de bem de uso comum do povo, por destinações feitas, respectivamente, no loteamento denominado "Jardim Santa Marta" (áreas "a" e "b") e no loteamento denominado "Jardim Eloisa" (áreas "c" e "d") aprovados, por decretos, à 12/03/80 e 02/06/80

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-C.D.H., por doação, sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, os imóveis descritos nas letras "a", "b", "c" e "d" do artigo primeiro.

Artigo 3º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 4º - A Prefeitura do Município de Leme se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 6º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 7º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 08 de janeiro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de janeiro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/